CHAMAMENTO 180/2020
Processo Nº 2020.07.3827.00

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP. 71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, torna público para conhecimento de quem possa interessar que até a data indicada na publicação deste Chamamento no DODF, estará recebendo propostas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas quando necessário, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

1.2. Os procedimentos previstos neste Chamamento obedecerão integralmente ao Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de Dezembro de 2011, conforme Decisão Nº 6124/2013 – TC-DF.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas quando necessário, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, segundo as quantidades e especificações definidas no Anexo I.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste Chamamento e no seu respectivo aviso observarão o horário de Brasília – DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, tanto da proposta de preços como da documentação referente à regularidade fiscal, regularidade jurídica e qualificação técnica.

4.2. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

4.3. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que:

a) Estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

b) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, que pertençam, ainda que parcialmente, à Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe e/ou Hospital da Criança de Brasília José Alencar;

c) Estrangeiras que não tenham sede no País.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços por meio eletrônico, e-mail: (**compras2@hcb.org.br**), Correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no SAIN LOTE 4B – Asa Norte – Brasília DF, CEP. 70.071-900.

6.1.1 O e-mail com a proposta deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.

6.2. A proposta escrita deverá conter:

a) A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, nome do representante, data e assinatura.

b) Descrição clara e completa do item/lote, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, contendo descrição clara e detalhada.

c) Uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais para os itens relacionados no Anexo I.

d) O nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento.

e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.

f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.

6.3. Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível ou cotação incorreta, salvo mediante comprovação.

6.4. A especificação, marca e quantidade do objeto não poderão ser alteradas na proposta, sob pena de desclassificação da empresa interessada e aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

6.6. O envio da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e aceitabilidade das exigências e condições de participação previstas neste Chamamento, seus anexos e no Decreto Distrital 33.390/11.

6.7. A empresa participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome perante o Icipe/HCB, assumindo como firme e verdadeira a proposta comercial cadastrada.

6.8. A proposta comercial divergente do que foi solicitado, com vício incapaz de ser sanado, será desclassificada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas interessadas neste Chamamento deverão encaminhar, via e-mail **(compras2@hcb.org.br)**, correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do HCB, a documentação referente à regularidade fiscal, regularidade jurídica e qualificação técnica.

7.1.1 O(s) e-mail(s) com a documentação deve(m) ser identificado(s) no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

f) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Deverão ser encaminhadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidas por meio de consulta online, a seguinte documentação:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).

c) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3.2 A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente chamamento.

b) Apresentar registro/credenciamento para a venda/prestação de serviço junto ao Corpo de Bombeiros Militar ou órgão equivalente.

7.5. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A partir do prazo final para recebimento das propostas, conforme estabelecido neste Chamamento, terá início a fase de análise das propostas.

8.2. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site oficial do HCB (www.hcb.org.br) caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.

8.2.1 No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no Art. 4º do Decreto Distrital 33.390/2013, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

8.3. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

8.3.1 Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

8.4. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br. Não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento deste Chamamento será feito por **Lote** pelo critério de adequação das propostas ao objeto do Ato de Chamamento para cotação prévia, qualidade, preço, prazos de fornecimento ou de conclusão e condições de pagamento e outros critérios previstos neste ato, conforme Art. 7° do Decreto Distrital 33.390 de 06 de Dezembro de 2011.

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

9.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

9.4. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, a Supervisão de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

9.5. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, a Supervisão de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

9.5.1 Na fase de negociação com a empresa selecionada poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada;

9.6. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

a) Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

b) Segundo: Empresa nacional;

c) Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

d) Quarto: Sorteio;

9.7. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do Icipe/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

9.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e Autorização de contratação do objeto do Chamamento do autor da proposta selecionada.

9.9. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2°, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, a empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone e deverá, no momento da assinatura e/ou recebimento do instrumento contratual apresentar:

a) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao Icipe – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB.

b) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

c) Cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

10.2. O Instrumento Contratual será assinado com a empresa que tiver ofertado a proposta vencedora e participado do Chamamento conforme Art. 4° do Decreto Distrital 33.390/11, ressalvados os casos previstos no mesmo artigo e em seu Parágrafo Único.

10.3. O Icipe/HCB poderá proceder à convocação das empresas remanescentes, observando a classificação final do Chamamento e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

10.3.1 Quando a empresa vencedora convocada não encaminhar a documentação do Item 10.1 no prazo estipulado.

10.3.2 Quando a empresa vencedora convocada não assinar, retirar ou aceitar as condições do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio/recebimento.

10.4. A faculdade mencionada no item 10.3 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

10.5. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, mediante solicitação formal, e-mail, fax e ou telefone, conforme estabelecido no Anexo I.

12.2. Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos neste Chamamento e seus Anexos, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do HCB/Icipe, e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

12.3. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir “aceite” dos serviços prestados, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no Chamamento.

12.4. A prestação dos serviços solicitada na Ordem de Serviço dar-se-á conforme descrita no referido documento.

12.5. Será verificada a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no presente Chamamento, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

12.6. A Nota Fiscal deve conter: valor unitário, valor total, número do Chamamento, Número da autorização de Serviço.

12.7. No caso de atrasos na prestação dos serviços, cujo endereço da Contratada seja ignorado, incerto ou inacessível, a convocação para regularização será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

12.8. A não regularização da prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na convocação feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal acarretará a rescisão do instrumento contratual conforme estabelecido no item 14.2.1 deste Chamamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser Contratada para a prestação dos serviços do objeto deste Chamamento serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste e seus Anexos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada etapa do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. Caso a Contratada opte pela emissão de boleto bancário, a data de vencimento deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB.

13.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual ou documental.

13.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5. Não serão aceitos Notas Fiscais e/ou boletos que apresentem falhas, ficando o pagamento suspenso até a correção dos mesmos.

13.6. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva prestação do serviço, não estando a CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

13.7. A Contratada deverá anexar a cada Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado.

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.

e) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de pleno direto, nas seguintes situações:

a) Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no Chamamento e no Instrumento Contratual;

b) Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do Instrumento Contratual, sem prejuízo das sanções prevista no Chamamento e naquele.

c) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

e) Descumprir os itens 12 e 16 deste Chamamento, incluindo seus subitens, e as futuras cláusulas contratuais que possuirão o contido naqueles de forma idêntica ou similar.

14.2. Ocorrendo à rescisão do Instrumento Contratual, a Contratada será informada por correspondência, que será juntada ao processo.

14.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

14.3. As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.

14.4. Caso o Icipe/HCB não utilize da prerrogativa de rescindir o Instrumento Contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à Contratada o direito a indenização a qualquer titulo independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.6. A presente contratação de serviços será por demanda, sendo os pagamentos dos serviços prestados, pagos com base no somatório do número de cada tipo de exame realizado, multiplicado por seu valor em reais, conforme expresso na proposta vencedora.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos, ou não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas;

c) Indenização ao Icipe/HCB da diferença de custo para contratação de outra empresa;

d) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total do contrato ao dia, até o décimo dia de atraso;

e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total contratado por cada dia subsequente ao décimo;

f) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato/ARP ou receber a Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

g) Rescisão;

h) Suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o Icipe/HCB por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em receber o Instrumento Contratual caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Icipe/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe no prazo estabelecido neste Chamamento.

15.5. A suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o ICIPE/HCB fica condicionada à gravidade da falta cometida ou à recorrência de atos da Contratada que caracterizem inadimplências parciais ou totais. Caberá ao fiscal do contrato e ao Núcleo de Planejamento e logística - NPL definirem conjuntamente os critérios de conveniência e dosimetria. Após a fixação da penalidade, o NPL apresentará a proposta de penalização contendo resumo dos fatos à apreciação da Diretoria Administrativa - DIRAD. Caso ratificada, a DIRAD submeterá a proposta à Superintendência Executiva - SUPEX para validação.

15.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Icipe/HCB.

15.7. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Icipe/HCB;

15.8. Os atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias serão considerados como inexecução total.

15.9. Os atrasos superiores a 20 (vinte) dias serão considerados como inexecução total.

15.10. As sanções apenas serão aplicadas após regular processo, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo Icipe/HCB e pelos órgãos fiscalizadores de acordo com a especificação do Chamamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

16.2. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

16.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Icipe/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.

16.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.4.1 A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços relativos à este Chamamento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Icipe/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Icipe/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.

16.6. Comunicar imediatamente ao Icipe/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

16.7. Executar os serviços, conforme estipulado neste Chamamento e de acordo com a proposta apresentada.

16.8. Os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender as Normas regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores.

16.9. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Chamamento.

16.10. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

16.11. Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Chamamento.

16.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao Icipe/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Chamamento, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o Icipe/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

16.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

16.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de estadia, alimentação e custos de seus empregados quando da necessidade de deslocamentos/visitas à sede da Contratante.

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16. Cumprir demais obrigações previstas no Anexo – I deste chamamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do Icipe/HCB.

17.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

17.3. Garantir o contraditório e ampla defesa;

17.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Chamamento e/ou no instrumento contratual.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

17.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

18.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, e, mediante solicitação da Contratada, poderão ser reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro que venha a substituí-lo, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.2. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

18.3. A contratada, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, durante a vigência do Instrumento Contratual.

18.4. Na hipótese de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

18.5. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

18.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CONTRATANTE.

19. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.1. Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Chamamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

19.4. As empresas participantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Chamamento e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Chamamento e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal.

19.6. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

19.7. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

19.7.1 As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

19.8. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa participante, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento.

19.8.1 A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

19.9. Não é permitida a subcontratação dos serviços especializados que constam no presente Chamamento.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.11. Fazem parte deste Chamamento:

19.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19.11.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ITEM 10.1 “a”

19.11.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Brasília, 12 de Junho de 2020.

Raimundo Nonato Quaresma
Analista de Compras
Icipe/HCB

Elaine Cristina de Azevedo
Supervisão de Compras
Icipe/HCB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA NPL-SSI nº 72/2020

Interessado/Solicitante: Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB
Responsável pela Fiscalização do Contrato: Supervisão de Segurança Institucional – SSI

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas quando necessário, para as dependências do Hospital da Criança de Brasília – HCB, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Com objetivo de atender às exigências das normas de segurança, prevenção e de combate a incêndio, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do Corpo de Bombeiro Militar – CBMDF e demais legislações pertinentes, a contratação do objeto deste Termo de Referência tem por finalidade:

2.1. Manutenção e a recarga de extintores;

2.2. Testes hidrostáticos nos extintores e nas mangueiras.

Com a ampliação do HCB houve a necessidade de adequação, no que se refere ao quantitativo de equipamentos de combate a incêndios, a fim de prevenir e reduzir acidentes ou incidentes que coloquem em risco a vida de pessoas e perdas patrimoniais.

3. DESCRIÇÃO

Descrição
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas quando necessário, para as dependências do Hospital da Criança de Brasília – HCB.

4. QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação por Lote considerando que existem itens com interdependência e também visando à otimização e eficiência da execução do serviço e da fiscalização do contrato.

4.2. As quantidades previstas neste termo de referência são uma estimativa, não sendo o HCB obrigado a executar todo o valor e quantidades contratadas.

LOTE 01			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**
1	**MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO ABC, 6 KG (EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ PRESSURIZADO FOSFATO DE MONOAMÔNICO ABC)** - Recipiente: fabricado em chapa de aço baixo carbono, soldagem automática por processo mig / mag, base com bordas arredondadas conjugadas ao corpo (tipo monobloco). Tratamento completo anti-oxidação (fosfatização). Pintado externamente na cor vermelha por processo eletrostático a pó. Orifício de carga com rosca fêmea m30x1, cinco. Gravação executada na parte inferior do cilindro (saia). Válvula de descarga: tipo intermitente, em latão forjado de alta resistência, em rosca macho m30 x 1,5 para conexão com recipiente, rosca fêmea m14 x 1,5 para o mangote, rosca fêmea m14 x 1,5 para o tubo sifão e rosca fêmea 1⁄8”x 27 ntp para o manômetro. Mola em aço com tratamento anticorrosivo (bicromatização) e anel o ring de vedação em borracha nitrílica. Dispositivo para alívio de pressão; dois rasgos diametralmente opostos na rosca de conexão com o cilindro. Cabo e gatilho em acabamento bicromatizado, ou pintado em vermelho. Manômetro: caixa fabricada em aço inoxidável, visor em policarbonato cristal de alto impacto, conexão posterior central em latão usinado e tubo boudon de cobre. Rosca macho 1⁄8”x 27 npt. Mostrador com escala de 0 a 2,06 mpa (0 a 21 kgf / cm2) para pressão de trabalho de 1,0 mpa. Mangote: fabricado em pvc com reforço em trama de nylon, diâmetro interno ½” comprimento. Bico de descarga injetado em plástico de alta resistência e terminal sextavado metálico para conexão com a válvula, rosca m14 x 1,5 empatados na mangueira com luvas de aço (bicromatizadas) por dispositivo automático de prensagem. Opcionalmente pode ser fornecida em borracha com reforço em trama de nylon. Emitir laudo técnico.	**UND**	**133**
2	**MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, 6 KG (EXTINTOR INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO GÁS CARBÔNICO CO2)** - Recipiente: fabricado em tudo aço, sem costura, repuxado e normalizado com rosca interna 3pa tubo sifão / 4 – 14ngt. Válvula de descarga: fabricado em de latão forjado, em tipo intermitente, com trava de segurança e disco de ruptura. Rosca externa para cilindro ¾ - 14 ngt, rosca externa de ¼. Mola em aço com tratamento anticorrosivo (bicromatização). Cabo e gatilho bicromatizados ou pintados na cor vermelha através de processo eletrostático a pó. Quebra-jato: fabricado em latão trefilado, com orifício de saídas 4x900, de diâmetro 3mm. Mangote: fabricado em borracha com reforço em trama interna de aço, diâmetro ¼” E comprimento de 750mm. com terminais em latão trefilado roscas de ¼ ” rosca de conexão para o	**UND**	**35**

	quebra-jato 5 / 16” UNF – 24 F.P.P Classe 2ª – Fêmea. Punho: injetado na cor preta. Fixo entre a mangueira e o difusor impedindo contato com os terminais metálicos da mangueira. Difusor: injetado na cor vermelha em polietileno de alta densidade, com inserto metálico não-ferroso para rosca de conexão com mangueira, ¼ x 19 bsp. Tubo-sifão: fabricado em alumínio com rosca externa m14 x 1,25. Perfil projetado de forma a obter o melhor rendimento de descarga. Emitir laudo técnico.		
3	**MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO CLASSE A EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADO 10 LITROS VERIFICAR MONÔMETRO MANGUEIRAS CILINDRO GATILHO -** Recipiente: fabricado em chapa de aço baixo carbono, soldagem automática por processo mig/mag, base com bordas arredondadas conjugadas ao corpo (tipo monobloco). Tratamento completo anti-oxidação (fosfatização). Pintado externamente na cor vermelha por processo eletrostático a pó. Orifício de carga com rosca fêmea m30x1,5. Gravação executada na parte inferior do cilindro (saia). Válvula de descarga: tipo intermitente, em latão forjado de alta resistência, em rosca macho m30x1,5 para conexão com recipiente, rosca fêmea m14x1,5 para o mangote , rosca fêmea m14x1,5 para o tubo sifão e rosca fêmea 1⁄8”x27 ntp para o manômetro. mola em aço com tratamento anti corrosivo (bicromatização) e anel o ring de vedação em borracha nitrílica. dispositivo para alívio de pressão; dois rasgos diametralmente opostos na rosca de conexão com o cilindro. cabo e gatilho em acabamento bicromatizado, ou pintado em vermelho. manômetro: caixa fabricada em aço inoxidável, visor em policarbonato cristal de alto impacto, conexão posterior central em latão usinado e tubo boudon de cobre. rosca macho 1⁄8”x 27 npt. Mostrador com escala de 0 a 2,06 mpa (0 a 21 kgf/cm2) para pressão de trabalho de 1,0 mpa. mangote: fabricado em pvc com reforço em trama de nylon, diâmetro interno ½” comprimento. bico de descarga injetado em plástico de alta resistência e terminal sextavado metálico para conexão com a válvula, rosca m14x1,5 empatados na mangueira com luvas de aço (bicromatizadas) por dispositivo automático de prensagem. opcionalmente pode ser fornecida em borracha com reforço em trama de nylon. emitir laudo técnico.	**UND**	**05**
4	**RECARGA DE EXTINTOR PARA COZINHA CLASSE K, COM CARGA DE 10 KG:** Cilindro fabricado em aço inoxidável com acabamento polido; agente a base de uma solução especial de acetato de potássio diluída em água; bico de descarga montado em ângulo de 45° para facilitar a aplicação; mangote de descarga de pequeno comprimento 560 mm, para facilitar o manuseio; capacidade: 6 litros; temperatura de operação: 5 a 45°c; tempo de descarga: 90 segundos aproximadamente.	**UND**	**02**
5	**TESTE HIDROSTÁTICO NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, 6 KG (**Extintor de incêndio portátil, tipo pó pressurizado fosfato de monoamônico abc).	**UND**	**133**
6	**TESTE HIDROSTÁTICO NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO CO2, 6 KG** (Extintor de incêndio portátil, tipo gás carbono CO2).	**UND**	**35**
7	**TESTE HIDROSTÁTICO NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO CLASSE A, (**extintor de água pressurizado 10 litro).	**UND**	**05**
8	**TESTE HIDROSTÁTICO NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO CLASSE K,** (com carga de 10 kg).	**UND**	**02**

9	**TESTE HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO:** Tipo II, revestida de têxtil com conexões de engate rápido tipo *storz*, com comprimentos de 15m cada.	**UND**	**198**
Legenda: UND – unidade.			

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Encaminhar no mínimo 01 (um) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente chamamento;

5.2. Encaminhar registro/credenciamento para a venda/prestação de serviço junto ao Corpo de Bombeiros Militar ou órgão equivalente;

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando, rigorosamente, o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

6.2. A manutenção, que compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.3. Emissão de Laudo Técnico dos serviços realizados.

6.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

6.5. A contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:

a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;

b) Identificação do extintor de incêndio;

c) Localização do extintor de incêndio;

d) Registros das não conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.

6.6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

e) Desmontagem completa do extintor de incêndio.

f) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

g) Verificação da carga.

h) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento

i) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;

j) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

k) Regulagem da válvula de alívio;

l) Regulagem estática do regulador de pressão;

m)Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

n) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

o) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

p) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro.

q) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

r) Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

s) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;

t) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

u) Execução de recarga do extintor de incêndio;

v) Colocação do anel de identificação da manutenção;

w) Realização do ensaio de vazamento;

x) Colocação da trava e lacre;

y) Fixação do selo de identificação da conformidade;

z) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

6.7. Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio (Teste hidrostático) deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

6.7.1. Definições – Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de a) a e).

a) Inspeção Exame periódico efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

b) Manutenção de terceiro nível (vistoria) Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

c) Recarga Reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor ou expelente.

d) Componentes originais aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidos pelo fabricante do extintor.

e) Ensaio hidrostático aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor.

6.7.2. Condições específicas

6.7.2.1. A manutenção de terceiro nível (vistoria) consiste em:

- Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
- Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;
- Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário (ver NBR 7195). A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;
- Recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962.

6.7.2.2. Para a manutenção das condições de operação do extintor de incêndio, devem ser utilizados componentes (conforme definido em d) do item 6.7.1.

6.7.2.3. Ocorrendo qualquer situação divergente do previsto em 6.7.2.1, o vistoriador fica impedido de executar a manutenção, devendo informar ao solicitante que o extintor de incêndio em questão deve ser posto fora de operação.

6.7.2.4. Todos os extintores de incêndio (ver NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, NBR 11751 e NBR 11762) devem ser vistoriados em um intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da última vistoria, ou quando apresentarem qualquer situação prevista a seguir:

• Corrosão no recipiente ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
• Ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou vistoria;
• Defeito no sistema de rodagem, na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;
• Existência de reparos na solda ou deformações mecânicas em partes sujeitas à pressão permanente ou momentânea.

6.7.2.5. O recipiente do extintor a ser ensaiado deve ser identificado à punção, antes do ensaio hidrostático, da seguinte forma:
• Ano de execução do ensaio hidrostático;
• Logotipo ou marca da empresa vistoriadora;
• O termo VIST.

6.7.2.5.1. Para cilindro de alta pressão usado como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores, o funcionamento deve ser executado conforme a NBR 12274.

6.7.2.5.2. Para todos os extintores de incêndio, a identificação da vistoria deve ser executada, sempre que possível, em partes integrantes do recipiente que não estejam submetidas à pressão.

6.7.2.5.3. A remarcação das massas cheia e vazia do extintor de dióxido de carbono (gás carbônico), ou cilindro de gás expelente, deve ser feita sobre a área própria do corpo da válvula de descarga.

6.7.2.5.4. Extintores de incêndio e cilindros de gás expelente que não possuam a identificação do fabricante ou que não estejam em conformidade com as normas vigentes ficam impedidos de ser vistoriados, devendo o extintor em questão ser posto fora de uso e, com autorização do proprietário, ser destruído.

6.7.2.6. Executado o serviço, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.

6.7.2.7. O relatório de ensaio hidrostático deve ser de acordo com 6.7.2.7.1 e 6.7.2.7.2

6.7.2.7.1. O relatório de ensaio hidrostático para recipientes de baixa pressão deve conter no mínimo as seguintes informações:
• Data do ensaio e identificação do responsável técnico;
• Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
• Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;

- Pressão do ensaio;
- Aprovação ou motivo da reprovação.

6.7.2.7.2. O relatório de ensaio hidrostático para cilindros de alta pressão deve atender ao especificado na NBR 12274.

6.7.3. A manutenção das mangueiras de incêndio, incluindo o Teste hidrostático, deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Estender a mangueira sem torção e em linha reta sobre a bancada;

b) Acoplar uma das extremidades à válvula de suprimento de água. Na extremidade livre, acoplar um tampão de mesmo diâmetro com válvula de drenagem para controle da retirada de ar;

c) Com a válvula de drenagem aberta, encher a mangueira com água, pressurizando-a gradualmente. Retirar todo o ar da mangueira levantando a extremidade da válvula de drenagem acima da bancada. Fechar a válvula de drenagem lentamente até atingir a pressão aproximada de 300 kPa (3kgf/cm²). Fazer uma marca junto à luva de cada união para, após a drenagem da mangueira, verificar se a união deslizou durante o ensaio. Medir o comprimento da mangueira. Somente deve retornar para uso a mangueira que apresentar comprimento não inferior ao seu comprimento nominal menos 3%.

NOTAS

- Deve ser tomado cuidado para remover todo o ar da mangueira antes de fechar a válvula de drenagem. Se o ar permanecer na mangueira, isto proporcionará um risco potencial de acidente sério.
- Devem ser providenciados meios de segurança que evitem um possível “chicoteamento” da mangueira no caso de ruptura dela.
- Devem ser providenciados meios de segurança que evitem o arremessamento da união no caso de desempatamento.
- Somente o pessoal envolvido na execução do ensaio deve permanecer no local

Aumentar a pressão na razão de incremento de 2 060 kPa/min a 6 865 kPa/min [21 (kgf/cm²)/min a 70 (kgf/cm²)/min] até atingir a pressão indicada na tabela 1, mantendo-a pressurizada por 1 min. Durante este período de estabilização, se houver queda de pressão, reincrementá-la com equipamento de pressurização. Após o período de estabilização, manter a pressão por 3 min sem o auxílio do equipamento de pressurização.

A mangueira deve ser ensaiada conforme o item 6.7.3, obedecendo aos requisitos de pressão estabelecidos na tabela 1.

Tabela 1 – Pressão de ensaio da mangueira

Tipo de mangueira	**Pressão de ensaio** kPa (kgf/cm²)
1	1 170 (12)
2, 4 e 5	1 665 (17)
3	1 765 (18)
NOTA Tolerância +100kPa –0 (+1 kgf/cm² – 0)	

NOTA – Como exemplo, aumentar a pressão de 300 kPa (3 kgf/cm²) a 1 665 kPa (17 kgf/cm²), com a referida razão de incremento, significa que a pressão deve atingir o valor superior [1 665 kPa (17 kgf/cm²)] dentro de um período compreendido entre 12 s e 40 s. Ver tabela 2.

Tabela 2 – Período de tempo para elevação da pressão

Pressão (kgf/cm²)	**Tempo** (segundos)
12	8 a 26
17	12 a 40
18	13 a 43
21	16 a 52
28	22 a72
30	23 a 77

d) Verificar a existência de vazamentos ao longo da mangueira. A torção final da mangueira deve ser à direita.

e) Aliviar a pressão da mangueira.

f) Realizar o escoamento da água contida na mangueira.

NOTA – É permitido o ensaio hidrostático em campo, desde que respeitadas às condições descritas anteriormente. Para isto recomenda-se uma verificação na condição de segurança das pessoas presentes neste ensaio.

g) As mangueiras que forem reprovadas nos ensaios, sem possibilidade de reparos previstos nesta Norma, devem receber a inscrição “CONDENADA”, próximo à união, nas duas extremidades e no meio, em cor contrastante com a mangueira, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura.

Reparos

Mangueiras que apresentem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas. Se reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação, desde que sejam observadas as condições previstas em 6.7.3.

h) Uniões que apresentem deformações no engate, soltura do flange de engate em relação à luva de empatamento (bucha) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas, desde que observadas às condições previstas em 6..7.3

i) Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original.

Reempatação

j) A mangueira, após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 3% de seu comprimento nominal. A união deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349.

NOTA 1

No caso de a união ter sido produzida segundo padrões estrangeiros, a sua substituição deve ser feita por outra segundo o mesmo padrão.

NOTA 2

Na reempatação, a substituição da união é necessária devido à deformação da luva quando da empatação original.

k) A mangueira, após a reempatação, deve ser ensaiada conforme 6.7.3, obedecendo aos requisitos de pressão estabelecidos na tabela 3.

Tabela 3 – Pressão de ensaio após reempatação.

Tipo de mangueira	**Pressão de ensaio** kPa (kgf/cm²)
1	2 060 (21)
2, 4 e 5	2 740 (28)
3	2 940 (30)
NOTA Tolerância +100kPa –0 (+1 kgf/cm² - 0)	

l) Procedimento

m)Colocar o anel de expansão no fuso da máquina de empatar, com o lado chanfrado direcionado para o corpo da mangueira.

n) Colocar a união no fuso.

o) Acertar o corte da extremidade da mangueira perpendicularmente ao seu comprimento.

p) Colocar a ponta da mangueira a ser reempatada entre o anel de expansão e a união.

q) Acionar o equipamento de empatação até atingir a pressão determinada.

r) Retornar com o fuso de empatação para a posição de origem.

OBS.: Os testes em todas as mangueiras deverão ser realizados na presença de um representante in loco designado pela CONTRATANTE, para isso a CONTRATADA deverá agendar junto com a CONTRATANTE a visita do representante para acompanhar os testes. Não serão aceitas as mangueiras testadas, que não foram testadas na presença do representante do HCB.

7. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas visará à seleção da mais vantajosa para o HCB, levando em consideração àquela que apresente menor valor total do lote e atenda às especificações deste Termo de Referência.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços iniciará após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Serviço, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo que é das 09h00min horas às 12h00min horas e das 13h00min horas às 18h00min horas, sendo executada de segunda a sexta;

8.2. A CONTRATADA deverá estar atenta ao chamado da CONTRATANTE, disponibilizando um e-mail para tanto, devendo acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço, no prazo máximo de 01 (um) dia após o envio da CONTRATANTE;

8.3. O Prazo de Execução das recargas dos extintores, teste hidrostático dos extintores e das mangueiras, serão de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão realizados mediante solicitação formal através de Ordem de Execução de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3. Lote A, Noroeste (ao lado do Hospital de Apoio) – Brasília-DF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado/prorrogado mediante termo aditivo.

10.2. A prorrogação será solicitada considerando a continuidade dos serviços e a necessidade do Hospital da Criança de Brasília - HCB em manter vigente o serviço contratado.

11. GARANTIA

11.1. O fornecedor obriga-se a proceder à entrega dos equipamentos na data prevista, em perfeito estado e de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado. Esse prazo passa a vigorar após o último dia estabelecido para a entrega;

11.2. A inobservância ao disposto no subitem 11.1, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização;

11.3. A Contratada deverá dar garantia de, no mínimo, de 01 (um) ano nos materiais, peças, produtos e serviços prestados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A presente contratação de serviços será por DEMANDA, sendo feitos os pagamentos dos serviços prestados com base no somatório do quantitativo de cada tipo de procedimento diagnóstico realizado e liberado, multiplicado por seu valor em reais, conforme expresso na proposta vencedora.

12.2. Os pagamentos à empresa ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, agência e conta onde deseja receber seu crédito;

12.3. As notas fiscais faturas emitidas pela CONTRATADA serão liberadas para pagamento depois de conferidas e atestadas pela Fiscalização do contrato;

12.4. A Nota Fiscal deverá conter: descrição do produto, quantidade, valor unitário, valor total. No campo de observações ou dados na Nota Fiscal indicar: Número do processo e/ou número do Contrato e Número da Ordem de Serviço;

12.5. A cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos exigidos na habilitação fiscal, a saber:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado;

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado; e

e) Certidões Negativas de Tributos Federal/ Estadual / Municipal.

12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;

12.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitido a subcontratação dos serviços especializados que constam no presente termo de referencia

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não há necessidade de prestação de garantia pela CONTRATADA, considerando o disposto na resolução nº 171 de agosto de 2018.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por via judicial, na forma da lei.

15.2. É assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;

15.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;

15.5. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

15.6. A paralisação dos serviços contratados sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.7. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

15.9. A dissolução da sociedade;

15.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

15.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no prazo previsto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Fornecer extintores reservas na quantidade necessária para substituir os extintores que estiverem em posse do fornecedor para os devidos fins procedimentos de manutenção e recarga;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Indicar preposto da empresa contratada, visando os contatos de serviço com o representante da contratante, durante a vigência do contrato.

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

16.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes (utilizar, quando for o caso);

16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no chamamento e seus anexos;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

17.6. Observar os prazos de entrega dos materiais previamente estabelecidos;

17.7. Fornecer extintores reservas na quantidade necessária para substituir os extintores que estiverem em posse do fornecedor para os devidos fins procedimentos de manutenção e recarga;

17.8. A CONTRATADA, além do fornecimento, dos materiais obriga-se a:

17.8.1. Observar os prazos de entrega dos materiais previamente estabelecidos;

17.8.2. Submeter-se à fiscalização permanentemente dos executores da contratação, designados pelo CONTRATANTE;

17.8.3. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo vencedor, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de chamamento;

17.8.4. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

17.8.5. Por descumprimento total ou parcial da obrigação da CONTRATADA e assumida, serão aplicadas a esse, as penalidades previstas no ato de chamamento e na legislação pertinente;

17.8.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

17.8.7. Fazer a troca dos extintores despressurizados sem ônus para o HCB.

17.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir as peças empregadas nos equipamentos em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o HCB, estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

ANEXO II

Modelo de Declaração conforme previsto no item 10.1 “a” do Chamamento

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento _____/2020.

Objeto: Contratação de _____.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB.

Assinatura e identificação do representante legal da proponente

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA						
CHAMAMENTO Nº (Número do chamamento**) –** Icipe/HCB						
Interessado:						
Endereço:				Cidade:		UF:
Telefone:	Fax:			E-mail:		
Banco:	Agência:			Conta Corrente:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:					
ITENS	***DESCRIÇÃO***	***Quantidade Estimada***	***PREÇO UNITÁRIO (R$)***	***PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSO***	***PREÇO TOTAL***	***PREÇO TOTAL POR EXTENSO***
					TOTAL LOTE	
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Chamamento entregue sem acréscimos de valores. Valor Total da Proposta: R$ (valor da proposta) (valor por extenso)		CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA				